

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA**, **DIA 13 DE ABRIL DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 051/2022** – Jogo: Santos Futebol Clube x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Santos Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBID. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 08 de abril 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc. n.º 051/2022.

Partida: SANTOS FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO ATLETICA BOA VISTA

Data: 10 de março de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL

SUB-17.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer <u>DENÚNCIA</u> em face de SANTOS FUTEBOL CLUBE pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida por dezessete minutos da etapa inicial aguardando a chegada da socorrista.

Sobre o atraso, o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE n° 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR)."

Portanto, em virtude destas infrações deve ser multado o clube denunciado no mínimo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando a situação financeira dos clubes da Paraíba.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto o clube devem ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

Sugere-se multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada clube.

Diante do exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA pelo <u>recebimento da presente Denúncia</u>, com a consequente <u>citação do clube e atletas Denunciados</u>, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua <u>CONDENAÇÃO</u> nas penas, do art. 206 do <u>R\$ 500,00 (quinhentos reais)</u>.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

João Pessoa - PB, 18 de março de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TIDE-PB